



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 80/2014

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29-12-2008 e conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião ordinária realizada em 04 de novembro de 2014,

RESOLVE

Aprovar, na forma do anexo, o **Regulamento de Estágio** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul.

Pelotas, 04 de novembro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'MBM', written over the printed name of the president.

**Marcelo Bender Machado
Presidente**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO IFSUL

Este regulamento trata dos estágios realizados por estudantes do IFSul, regidos pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, excetuando-se os estágios para fins de formação docente.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, proporcionado aos educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo único - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio é parte integrante do projeto pedagógico do curso e do itinerário formativo do aluno e poderá ser obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º O estágio obrigatório é componente curricular indispensável para a obtenção do diploma.

§ 2º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária obrigatória.

§ 3º A realização do estágio obrigatório ou não obrigatório pelo aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a unidade concedente do estágio, desde que observadas as condições regulamentadas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 3º A realização do estágio só será autorizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, conforme a Lei nº 11.788, com concedente previamente cadastrada junto à Pró-reitoria de Extensão do IFSul.

Art. 4º No ato da assinatura do termo de compromisso de estágio, a concedente deverá comprovar a contratação de seguro com cobertura para hipóteses de morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente.

§ 1º A comprovação de que trata este artigo dar-se-á através da apresentação de cópia da apólice contratada ao setor responsável por estágios do câmpus.

§ 2º Os valores mínimos da apólice de seguro serão definidos pelo IFSul e divulgados por meio de instrução de serviço.

Art. 5º Os projetos pedagógicos dos cursos do IFSul estabelecerão a carga horária mínima e o período letivo a partir do qual poderá ser realizado o estágio obrigatório.

Art. 6º O estágio não obrigatório poderá ser realizado a qualquer tempo, desde que o aluno esteja regularmente matriculado e frequentando as aulas, até a integralização dos períodos letivos do curso.

Parágrafo único - As atividades de estágio não obrigatório não devem comprometer o aproveitamento e frequência escolar do aluno.

Art. 7º As atividades de extensão, de monitoria, de iniciação científica e de aprendizagem profissional desenvolvidas pelo estudante poderão ser validadas como estágio obrigatório, desde que previstas no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único - O estudante deverá apresentar plano de atividades para a validação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 8º As atividades elencadas no artigo 7º deste regulamento, desenvolvidas no exterior, poderão ser validadas como estágio obrigatório, desde que:

I - sejam reconhecidas pela coordenação do curso;

II - a carga horária, período e atividades desenvolvidas sejam atestados pela instituição de ensino estrangeira à qual o estudante intercambista esteja vinculado.

Art. 9º A jornada de estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e não poderá ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e da educação profissional de nível médio;

III - o estágio obrigatório realizado após a integralização da carga horária das disciplinas obrigatórias do curso ou nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais poderá ter jornada de até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 10 O estágio obrigatório deverá ser realizado no prazo máximo de 24 meses após a conclusão do último período do curso.

Parágrafo único - Quando o prazo previsto no *caput* deste artigo não for cumprido, o aluno deverá requerer sua prorrogação, apresentando justificativa por escrito ao setor responsável por estágios do câmpus no qual estiver vinculado.

Art. 11 O estagiário terá o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do término do estágio, para entregar o relatório final ao setor responsável por estágios do câmpus.

Parágrafo único - Quando o prazo previsto no *caput* deste artigo não for cumprido, o estagiário deverá requerer sua prorrogação, apresentando justificativa por escrito ao setor responsável por estágios do câmpus.

Art. 12 O prazo máximo para conclusão do estágio obrigatório será de 12 meses, consecutivos ou não, exceto quando se tratar de estagiário deficiente.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do setor responsável por estágios do câmpus, será permitido prorrogar o período de estágio até o limite de 18 (dezoito) meses, observadas pelo menos uma das seguintes condições:

I - a concedente deve possuir um programa institucionalizado de estágio com reconhecida qualidade;

II - a concedente deve manifestar, por escrito, a intenção de efetivar a contratação do estagiário como funcionário, logo após a conclusão do seu estágio.

§ 2º A integralização da carga horária do estágio poderá ocorrer em mais de uma concedente.

§ 3º Para que a carga horária do estágio possa ser validada, o período mínimo de permanência deverá ser de 30 (trinta) dias em cada concedente.

Art. 13 O credenciamento de concedentes será realizado pela Pró-reitoria de Extensão.

§ 1º O estágio só será validado se realizado no IFSul ou concedentes credenciados.

§ 2º Poderão ser concedentes as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

§ 3º O credenciamento de microempresas, empresários individuais e profissionais liberais dar-se-á por meio de procedimento simplificado estabelecido pela Pró-reitoria de Extensão.

§ 4º As concedentes poderão requisitar estagiários através dos setores responsáveis por estágios em cada câmpus.

§ 5º O credenciamento e sua manutenção estarão condicionados à autorização das concedentes para a realização de visitas do orientador de estágio.

Art. 14 Os setores responsáveis por estágios em cada câmpus poderão solicitar à Pró-reitoria de Extensão o descredenciamento da concedente, se caracterizada transgressão à legislação vigente e/ou a este regulamento.

Art. 15 É permitido ao aluno obter estágio por iniciativa própria, inclusive em concedentes não credenciadas, desde que solicite ao setor responsável por estágios do câmpus o seu credenciamento.

Art. 16 O credenciamento de concedentes estrangeiras pela Pró-reitoria de Extensão dar-se-á por meio de instrumento que garanta a manutenção dos requisitos estabelecidos pela legislação brasileira visando à inequívoca configuração legal das relações de estágio.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17 Compete à Pró-reitoria de Extensão:

- I - credenciar concedentes;
- II - revisar periodicamente este regulamento;
- III - promover avaliação anual da política de estágios do IFSul;
- IV - divulgar o IFSul visando identificar oportunidades de estágio e emprego.

Art. 18 Compete ao setor responsável por estágios do câmpus:

- I - propor à Pró-reitoria de Extensão o credenciamento de concedentes;
- II - divulgar a disponibilidade de estágios;
- III - orientar e esclarecer a validade curricular do estágio sob aspectos legais;
- IV - exigir a contratação de seguro conforme o art. 4º deste regulamento;
- V - orientar os estudantes sobre os trâmites para a formalização de estágios;
- VI - contatar a concedente onde o estudante faz o estágio sempre que necessário;
- VII - encaminhar ao coordenador de curso/área profissional, a relação dos estudantes em estágio;
- VIII - encaminhar o relatório das atividades de estágio para análise à banca examinadora do respectivo câmpus, composta, preferencialmente, pelo Coordenador do curso envolvido, pelo orientador do estágio, por docente da área de Linguagens e pelo responsável pelo setor de estágios;
- IX - receber os relatórios considerados insuficientes e encaminhá-los aos estudantes para correção;
- X - fazer, no sistema acadêmico, os registros necessários para que se cumpra este regulamento;
- XI - informar, quando solicitados, dados sobre estágios;
- XII - recusar ou rescindir termos de compromisso de estágio em caso de aproveitamento insuficiente ou infrequência atestados pelo coordenador do curso.

Art. 19 Compete ao coordenador de curso/área profissional:

I - atuar como interlocutor entre o setor responsável por estágios do câmpus, professores orientadores e a banca examinadora;

II - designar os professores orientadores de estágio;

III - fazer parte da banca examinadora de que trata o artigo 18, inciso IX;

IV - atestar aproveitamento e frequência escolar para fins de cumprimento do artigo 18, inciso XII, sempre que solicitado pelo setor responsável por estágios.

Art. 20 A orientação de estágio deverá ser exercida por um professor da área profissional relacionada às atividades de estágio definido pela coordenadoria de curso/área profissional.

Art. 21 Compete ao orientador de estágio:

I - orientar o estagiário quanto às normas de conduta no local de estágio;

II - esclarecer dúvidas relativas às atividades exercidas no estágio;

III - orientar o estagiário no que diz respeito à correta interpretação das normas para elaboração dos relatórios;

IV - fazer parte da banca examinadora de que trata o artigo 18, inciso XIII;

V - visitar os locais de realização de estágio, visando verificar o desempenho e o cumprimento do plano de atividades dos estagiários sob sua orientação;

VI - subsidiar o IFSul com dados sobre as necessidades e as tendências do mundo do trabalho;

VII – Avaliar o plano de atividades de estágio a ser cumprido pelo estagiário.

Parágrafo único – O mesmo se aplica em relação aos estagiários estudantes de instituições parceiras em cursos binacionais, com exceção do inciso IV, que ficará a cargo de um professor da própria instituição estrangeira.

Art. 22 A composição da banca examinadora e os critérios para avaliação dos relatórios de estágio serão objetos de regulamentação específica em cada câmpus.

Art. 23 Compete à banca examinadora:

I - avaliar os relatórios, dando parecer sobre sua aceitabilidade e orientando o estudante quanto às correções a serem feitas;

II - devolver ao setor responsável por estágios do câmpus os relatórios que precisarem ser refeitos;

III - encaminhar ao setor responsável por estágios do câmpus a relação de estagiários aprovados.

Parágrafo único - A banca examinadora terá, a contar da data da solicitação feita pelo setor responsável por estágios, o prazo de 15 dias úteis para a análise das questões a ela apresentadas e a emissão de parecer conclusivo.

Art. 24 Compete à concedente:

I - indicar um supervisor de estágio que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

II - realizar o processo seletivo dos candidatos a estagiários;

III - providenciar a contratação de seguro em favor do estagiário, conforme art. 4º deste regulamento;

IV - atender aos dispositivos legais vigentes referentes à realização de estágio.

Art. 25 Compete ao supervisor de estágio:

I - elaborar e submeter à apreciação prévia do setor responsável por estágios do câmpus o plano de atividades de estágio a ser cumprido pelo estagiário;

II - orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente nas atividades de estágio;

III - encaminhar ao setor responsável por estágios do câmpus, periodicamente, a avaliação do estagiário.

IV – manter à disposição do setor responsável por estágios do câmpus documentos que comprovem a frequência do estagiário.

Art. 26 Compete ao estagiário:

I - informar à concedente a ocorrência de sinistro para fins de acionamento do seguro;

II - cumprir e obedecer às normas internas da concedente, especialmente as relacionadas ao estágio;

III - elaborar e entregar à Instituição de Ensino, na forma e nos padrões estabelecidos, relatórios periódicos e o relatório final de estágio;

IV - informar ao orientador qualquer descumprimento do plano de atividades ou da legislação de estágios;

V - elaborar e submeter à apreciação prévia do setor responsável por estágios do câmpus o plano de atividades de estágio a ser cumprido.

CAPÍTULO IV

DO ENCAMINHAMENTO PARA ESTÁGIO E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 27 As concedentes credenciadas informarão ao setor responsável por estágios do câmpus o número de vagas, as condições exigidas, os benefícios e as atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º Os estudantes aptos a realizarem o estágio deverão dirigir-se ao setor responsável por estágios do câmpus para receber orientações sobre o estágio.

§ 2º A concedente deverá informar ao setor responsável por estágios do câmpus os nomes dos estudantes aprovados em seu processo seletivo e apresentar proposta de plano de atividades do estágio.

Art. 28 A autorização para a realização do estágio estará condicionada à aprovação, pelo orientador, da proposta de plano de atividades encaminhado pela concedente.

Art. 29 O setor responsável por estágios do câmpus orientará sobre os trâmites necessários para início do estágio.

Parágrafo único - O termo de compromisso será aditado nos casos de:

I - a concedente expressar, por escrito, a intenção de renovação do estágio, desde que obedecido o limite máximo estabelecido no art. 12 deste regulamento;

II - serem feitas quaisquer alterações do disposto no termo de compromisso.

Art. 30 As atividades realizadas pelo estagiário na instituição concedente deverão proporcionar aprendizado em competências específicas dos cursos.

Parágrafo único - Aos estudantes de cursos técnicos na forma integrada é facultado o estágio não obrigatório em atividades não relacionadas ao curso, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o mundo do trabalho.

Art. 31 As atividades laborais registradas em carteira de trabalho e previdência social, aquelas exercidas na condição de sócio ou proprietário de empresa e o contrato de trabalho no exterior poderão ser considerados válidos como estágio obrigatório, desde que relacionadas à área de habilitação cursada.

§1º - A validação da atividade profissional como estágio está condicionada à aprovação do relatório pela banca examinadora.

Art. 32 Será rescindido o termo de compromisso de estágio quando, na sua vigência, for apresentada a documentação de conclusão do estágio.

Art. 33 O estudante será autorizado a realizar apenas 1(um) estágio por vez, independentemente de sua carga horária.

CAPÍTULO V

ESTÁGIOS INTERNACIONAIS

Art. 34 Os estágios em outros países seguem os mesmos trâmites deste regulamento, inclusive quanto à formalização através de termo de compromisso de estágio, contratação de seguro, orientação e supervisão.

Art. 35 Os estágios previstos em programas de mobilidade devem observar os requisitos do regulamento de mobilidade internacional do IFSul e/ou do edital específico.

Art. 36 O aluno interessado em realizar estágio internacional deve protocolar junto à Assessoria de Assuntos Internacionais os seguintes documentos:

I - Carta de aceite da Empresa Concedente ou instituição conveniada;

II - Memorando da coordenação/colegiado do curso atestando a validade do estágio para a formação do estudante;

III - Memorando da Direção do câmpus encaminhando a formalização do estágio.

Art. 37 Após comunicação formal da Assessoria de Assuntos Internacionais, o setor responsável por estágios de cada câmpus fará os encaminhamentos necessários para o aluno iniciar o estágio.

Parágrafo único – o Plano de Atividades e Termo de Compromisso de Estágio devem ser preenchidos em formulário especial para estágios internacionais, com redação bilíngue.

CAPÍTULO VI

ESTÁGIOS NOS CURSOS TÉCNICOS BINACIONAIS

Art. 38 Os cursos técnicos binacionais do IFSul são ofertados a alunos brasileiros e uruguaios, em igual proporção de vagas por turma. Foram criados na fronteira e para a fronteira. O binacional envolve o bilinguismo, a troca cultural, que na transversalidade fortalece o respeito e a convivência com o outro. A criação destes cursos prima pela valorização das diferenças naturais para construir o desenvolvimento de ambos os países na sua junção. São as diferenças que promovem a troca cultural e a soma das distinções que amplificam as potencialidades da região.

Parágrafo único - nos cursos técnicos binacionais realizados no Brasil, os estágios serão encaminhados por formulários (Convênios, Termo de Compromisso, Plano de Atividades de Estágio) do IFSul e os realizados no Uruguai, através de formulários da entidade parceira, o Conselho de Educação Técnico Profissional – Universidade do Trabalho do Uruguai (CETP-UTU).

Art. 39 As formas de estágios previstas através dessa parceira nos cursos binacionais são:

I – aluno do IFSul, brasileiro, com estágio no Uruguai;

II – aluno do IFSul, uruaio, com estágio no Brasil;

III – aluno do IFSul, uruaio, com estágio no Uruguai;

IV – aluno do CETP-UTU, brasileiro, com estágio no Brasil;

V – aluno do CETP-UTU, brasileiro, com estágio no Uruguai;

VI – aluno do CETP-UTU, uruaio, com estágio no Brasil.

Parágrafo único - Nos casos em que os alunos forem das instituições dos próprios países (brasileiros do IFSul com estágio no Brasil e uruguaios da CETP-UTU no Uruguai), segue-se as normas estabelecidas para estágios em cada instituição.

Art. 40 Os estágios dos cursos binacionais ministrados pelo CETP-UTU e realizados no Brasil terão como orientador um docente do seu curso e um coorientador, docente do IFSul, e os estágios dos cursos binacionais ministrados pelo IFSul realizados no Uruguai terão um orientador do seu curso e um coorientador do CETP-UTU.

Art. 41 O disposto no art. 36 não se aplica aos estágios de cursos binacionais.

Art. 42 O relatório de estágio obrigatório, quando avaliado por banca examinadora do IFSul, poderá ser redigido tanto em português quanto em espanhol.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Art. 44 O estágio não obrigatório, realizado por estudante de curso de nível superior, poderá ser aproveitado como estágio obrigatório de curso técnico de nível médio desde que:

I - realizado por estudante de curso de nível superior que já tenha concluído a parte teórica de curso técnico de nível médio no IFSul;

II - ocorra em atividades pertinentes à área de habilitação cursada pelo aluno no ensino técnico;

III – o período de estágio não obrigatório esteja em consonância com aquele estabelecido no projeto pedagógico do curso técnico de nível médio para realização de estágio obrigatório.

Art. 45 Os Câmpus terão prazo de 1 ano, contado a partir da data de entrada em vigor deste documento, para adequação dos procedimentos de estágios internacionais de que trata o Capítulo V e dos procedimentos de estágios nos cursos técnicos binacionais de que trata o Capítulo VI, às novas disposições previstas neste Regulamento.

Art. 46 Os casos não previstos neste regulamento serão avaliados e dirimidos pela Pró-reitoria de Extensão.

Art. 47 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal Sul-rio-grandense.